



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 966/2023

Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínios e premiações pelo Poder Público Municipal em eventos promovidos pelo Município e/ou promovidos por outras instituições com participação de cidadãos/entidades que possuam endereço/sede no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e receber patrocínios e conceder premiações na realização de eventos providos por Secretarias Municipais, que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento municipal, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores municipais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para o disposto nesta Lei considera-se:

I- Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) Realização de evento;
- b) Congressos;
- d) Seminários.

II- Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços, posicionamentos, ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador.

III- Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio.

IV- Patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro.

ku



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

VI- Proposta de patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador.

VII- Contrato de Patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

VIII- Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por três servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

- I- Realização de eventos de interesse público, realizado por terceiros, no município de Ibertioga, como feiras, festivais, congressos, seminários, campeonatos esportivos, encontros culturais e esportivos, cavalgadas, campanhas institucionais, eventos agropecuários, e outros que valorizem:
 - a) a diversidade étnica e cultural;
 - b) o respeito à igualdade;
 - c) atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
 - d) o respeito ao meio ambiente.
- II- Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município de Ibertioga, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.
- III- Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas, que residam ou estejam sediadas no município e participem com resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

satisfatórios de competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

Art. 4º É vedada a concessão de patrocínio pelo poder Público Municipal em quaisquer das modalidades previstas nesta Lei, quando:

- I- de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II- organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III- relacionadas a atividades político-partidárias ou religiosas;
- IV- que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de postura do Município;
- V- utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI- projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 5º Não são considerados patrocínios para fins desta Lei:

- I- a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II- qualquer tipo de doação;
- III- projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- IV- a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- V- o aporte financeiro a projeto ou contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o objeto patrocinado;
- VI- o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- VII- a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- IX- a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Parágrafo Único- Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

Art. 6º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 7º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º grau.

Art. 8º Para inclusão dos valores no Orçamento do Município, a Administração Municipal elaborará até o prazo de 31 de agosto de cada ano, um Plano de Patrocínio para o exercício seguinte, que deverá conter:

- I- valores destinados à concessão de patrocínios, com indicação de modalidades conforme previsto no art. 3º desta Lei;
- II- critérios para a aprovação da proposta de patrocínio de acordo com o porte, público envolvido, abrangência e outras características do objeto patrocinado.

Art. 9º O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar edital de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

- I- período para apresentação das propostas;
- II- prazo para análise da proposta;
- III- critérios para aprovação das propostas, conforme Plano Anual de Patrocínio;
- IV- valores destinados à concessão de patrocínios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas, conforme arts. 10 e 12 da presente Lei;
- VI- modelo da Proposta de Patrocínio.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO AO PATROCÍNIO – PESSOA JURÍDICA

Art. 10 As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos junto à Administração Municipal:

- a) proposta de patrocínio conforme estabelecido nesta Lei;
- b) Certidão de Registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- c) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- d) Apresentação do Estatuto, regulamento ou compromisso da Instituição, devidamente registrados em cartório;
- e) Cópia autenticada do registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- f) Alvará de Funcionamento da instituição;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) Certidão negativa de Débito junto ao INSS;
- i) Certidão de regularidade com o FGTS;
- j) Cópia do Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) Regulamento do evento, quando for o caso;
- m) Regulamento da competição, quando for o caso;
- n) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso;
- o) Relatório de Desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- p) Outros que a Administração Pública entender necessários.

Parágrafo Único: A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste.

Art. 11 Somente a pessoa jurídica que detém a responsabilidade Legal pela iniciativa e realização do evento poderá apresentar a proposta de patrocínio.

SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO AO PATROCÍNIO – PESSOA FÍSICA

Art. 12 As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos junto à Administração Municipal:

- a) Proposta de patrocínio, conforme estabelecido nesta lei;
- b) Comprovante de inscrição e de recolhimento de taxa inerente à competição e/ou evento, quando for o caso;
- c) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecido por Federação ou Confederação, quando for o caso;
- d) Documentação de Identificação;
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Comprovante de residência, atualizado;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão de Regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- i) Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- j) Cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;
- k) Outros que a Administração Pública entender necessários.

§1º Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de idade, deverá apresentar documentação referente às alíneas “c”, “d” e “e” em nome de seu representante Legal, bem como certidão de nascimento/casamento/adoção, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Art. 13 As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios, de acordo com a modalidade:

- I- o objeto do patrocínio deverá observar o disposto nos arts. 2º e 5º desta Lei;
- II- a credibilidade e a capacidade do proponente em realizar a proposta do patrocínio;
- III- a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;
- IV- valor da proposta;
- V- resultados previstos com a realização da proposta;
- VI- repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;
- VII- expectativa de contribuição da ação de comunicação;
- VIII- atendimento aos demais critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 14 A Comissão Municipal de Patrocínio deverá solicitar a emissão de parecer técnico quanto à adequação, abrangência e retorno das ações de comunicação da proposta.

Art. 15 A Comissão Municipal de Patrocínio poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

Art. 16 Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá Parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo que apreciará a proposta de patrocínio e o Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Patrocínios terá prazo máximo de de 30 (trinta) dias para emissão do Parecer sobre a proposta de patrocínio apresentado, contada a partir da data de protocolo.

Art. 17 Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

SEÇÃO V DO CONTRATO DE PATROCÍNIO – CONCESSÃO

Art. 18 Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Art. 19 O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- a forma de execução;
- III- valor e condições e pagamento;
- IV- prazos de execução;
- V- rubrica orçamentária;
- VI- direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores de multas;
- VII- os casos de rescisão;
- VIII- indicação de um fiscal do contrato
- IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- X- a vinculação ao edital;
- XI- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII- a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XIII- a forma e prazo para prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

SEÇÃO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PATROCÍNIO – CONCESSÃO

Art. 20 No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá prestar contas do seguinte:

- I- aplicação dos recursos;
- II- ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III- resultados atingidos com a realização do patrocínio

Art. 21 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

- I- ofício, endereçado à Comissão Municipal de Patrocínio, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II- cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações, caso houver;
- III- cópia da proposta de patrocínio;
- IV- relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/bens/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- V- Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregados no patrocínio;
- VI- demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;
- VII- outros documentos expressamente previstos no Contrato.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO DA HABILITAÇÃO DE PATROCINADORES

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes do calendário de eventos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar Edital de Chamada Pública de patrocinadores, que conterà no mínimo:

- I- a data de realização dos eventos;
- II- as formas e condições de patrocínio;
- III- valores de patrocínio;
- IV- apresentação das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;
- V- prazo para análise da proposta;
- VI- critérios para aprovação das propostas;
- VII- documentação necessária para habilitação de pessoa física;
 - a) Documento de Identificação e Cadastro de Pessoa Física;
 - b) Comprovante de residência;
 - c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- VIII- Documentação necessária para habilitação de pessoa jurídica:
 - a) Estatuto/Contrato Social;
 - b) Ata de Posse da Diretoria, se for o caso;
 - c) Certidões Negativas de Débito Municipal, estadual e Federal, de Regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - d) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- IX- Modelo de Proposta de Patrocínio;
- X- Outros critérios pertinentes.

Art. 24 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§1º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinados ao patrocínio.

§2º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão municipal de Patrocínio, com base nos seguintes critérios:

- I- Atendimento dos requisitos do Edital;
- II- Valor do patrocínio.

Art. 26 A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar a complementação de documentos.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE PATROCÍNIO – RECEBIMENTO

Art. 27 Após a aprovação do patrocínio pela Comissão, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 28 O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- a forma de execução;
- III- o valor e as condições de pagamento;
- IV- os prazos de execução;
- V- rubrica orçamentária que ocorre a receita ou despesa;
- VI- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII- os casos de rescisão;
- VIII- indicação de fiscal do Contrato;
- IX- a vinculação ao edital;
- X- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XI- a forma e os prazos para prestação de contas;

Parágrafo Único – A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

- I- Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- II- resultados obtidos com o patrocínio;

Art. 30 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I- ofício dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do patrocínio;
- II- Cópia do Contrato de patrocínio e respectivas alterações;
- III- Cópia da proposta de patrocínio;
- IV- Demonstração /comprovação dos meios de divulgação empregados no patrocínio;
- V- Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES

Art. 31 A Administração Municipal poderá conceder premiassão em eventos promovidos e organizados pelo Município.

§ 1º A premiação prevista no caput deste artigo poderá ser feita:

- I- em espécie, através da moeda corrente no país;
- II- através de bens materiais e imateriais, preferencialmente que tenham relação com a atividade desenvolvida pelo beneficiário do prêmio;

§2º A definição da forma, objeto e critérios para a premiação deverão ser definidos previamente à realização do evento no qual for ser utilizada e ser de prévio conhecimento de todos os postulantes ao prêmio.

§3º Caberá também à Comissão Municipal de Patrocínios prevista no art. 2º, inciso VII desta Lei, juntamente com a Comissão Organizadora do evento atuar no cumprimento do previsto neste artigo.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 32 As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 33 Os recursos referentes a esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do erário municipal.

Art. 34 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento municipal.

Art. 35 O Poder executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, por Decreto.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 12 de abril de 2023.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal